



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

DECRETO Nº 2.219, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE INHACORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO BUENO ROLIM, Prefeito Municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a importância do ensino integral para o desenvolvimento da educação do indivíduo, na totalidade de seus aspectos;

Considerando o Plano Nacional de Educação que instituiu 20 metas para Educação Nacional aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Plano Municipal de Educação vigente e pelo parecer do Conselho Municipal de Educação, **DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentada a oferta da Educação em Tempo Integral, na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VISCONDE DE CERRO ALEGRE.

Art. 2º A referida Unidade Escolar atenderá os três primeiros anos do Ensino Fundamental e funcionará no prédio localizado no Rincão dos Pires, E-RS 315, neste Município.

Art. 3º A oferta de Escola em Tempo Integral é facultativa ao Município e de matrícula obrigatória aos alunos das turmas escolhidas de acordo com critérios elencados pela Secretaria Municipal de Educação de Inhacorá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

Art. 4º Os três primeiros anos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Visconde de Cerro Alegre funcionará em TEMPO INTEGRAL em caráter experimental e assegurará a jornada escolar com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único - A Matriz Curricular será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e objeto de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Educação determinar, através de normas próprias, a regulamentação de matrícula referente aos anos de escolaridade da Escola de Tempo Integral.

Art. 6º A Secretaria de Educação poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogados os disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHACORÁ EM 15 DE FEVEREIRO DE 2018.


EVERALDO BUENO ROLIM
Prefeito Municipal

